

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras- IPAM. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC- 02532/2.013

1. PROCESSO TC No: 11751/12

#### 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

### 2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA RODRIGUES

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Professora(Regente de Ensino), matrícula 0003823, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cajazeiras.

- **2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01.09.11
- **2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO:** 09.09.11
- 2.4. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente IPAM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



ao ato aposentatório da servidora **Maria das Dores de Oliveira Rodrigues**, **matrícula nº 0003823**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de outubro de 2.013.

# Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl